



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0026

Proc. n° 910/84

PLCL n° 09/84

LEI COMPLEMENTAR N° 110

Acrescenta artigo ao Capítulo IX, Título II, da Lei Complementar nº 12, de 07-01-75, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo IX, do Título II, da Lei Complementar nº 12/75, artigo, com o numeral 73, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 73 - Os animais de tração apreendidos, temporariamente ou definitivamente, serão guardados em local próprio, gozando da assistência necessária à manutenção de um bom estado, inclusive veterinária".

Art. 2º - O artigo 69 da Lei Complementar nº 12/75 passará a vigorar com a seguinte redação, com um único parágrafo:

"Art. 69 - Tratando-se de outros animais, como equinos, bovinos, ovinos, caprinos, etc., não retirados no prazo de 15 (quinze) dias, deverá o Município efetuar a sua venda em leilão.

Parágrafo único - O leilão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após o fim do prazo para a retirada dos animais".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0027

2

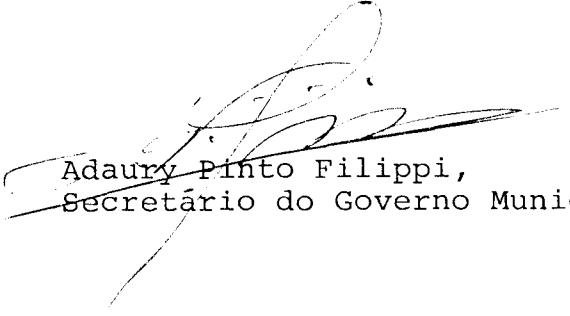
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de novem  
bro de 1984.

João Antônio Dib,  
Prefeito.

Valter Luiz de Lemos,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

  
Adaury Pinto Filippi,  
Secretário do Governo Municipal.

/SLB